

A conversão apresentada consta do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, do Despacho n.º 17039/2009, de 23 de julho, do Despacho n.º 28145-C/2008, de 31 de outubro e do Despacho n.º 28145-D/2008, de 31 de outubro, Despacho n.º 6431/2009, de 26 de fevereiro com a Retificação n.º 1381/2009, de 29 de maio.

As classificações atribuídas por Instituições de Ensino Superior de países estrangeiros, com classificação expressa na escala de 0 a 10 valores serão convertidas, nos termos do Despacho n.º 28145-A/2008, de 31 de outubro, por aplicação da seguinte regra:

C = 2 Cgrau

sendo C a classificação a atribuir e Cgrau a classificação estrangeira obtida (numa escala de 0-10 valores, cuja escala positiva vai de 5 a 10 valores).

Para os casos não especificados deverá ser utilizada a tabela de conversão prevista no Despacho n.º 28145-B/2008, de 31 de outubro, que define a classificação portuguesa a atribuir considerando-se a utilização de 2 a 6 escalões positivos:

| Número de escalões positivos | Tabela de classificações correspondente (escala de 0 a 20 valores) |             |             |             |             |             |
|------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                              | 1.º escalão  | 2.º escalão | 3.º escalão | 4.º escalão | 5.º escalão | 6.º escalão |
| 2 .....                      | 13   | 18          |             |             |             |             |
| 3 .....                      | 12   | 15          | 18          |             |             |             |
| 4 .....                      | 12   | 14          | 16          | 18          |             |             |
| 5 .....                      | 11   | 13          | 15          | 17          | 19          |             |
| 6 .....                      | 10   | 12          | 14          | 16          | 18          | 19          |

310706453

### Regulamento n.º 439/2017

Tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13/09, é aprovado o regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

#### Regulamento de acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Castelo Branco

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento aplica-se aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13/09.

## CAPÍTULO I

### Concurso

##### Artigo 2.º

##### Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente que possuam qualificação nas áreas relevantes definidas para o curso técnico superior profissional;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21/03, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16/07 e 63/2016, de 13/09.

2 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente que não possuam qualificação nas áreas relevantes definidas para o curso técnico superior profissional, podem candidatar-se, desde que sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar, nos termos do artigo 9.º

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, desde que possuam qualificação nas áreas relevantes definidas para o curso técnico superior profissional.

##### Artigo 3.º

##### Candidatura

1 — A candidatura aos CTeSP é realizada online e, em casos excecionais devidamente autorizados, nos respetivos Serviços Académicos através de requerimento em modelo a disponibilizar pelo IPCB.

2 — A candidatura deverá ser entregue juntamente com a documentação requerida no ato de candidatura.

3 — A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

##### Artigo 4.º

##### Vagas, Prazos e Critérios de Seriação

1 — As vagas para cada CTeSP serão divulgadas, por edital do Presidente do IPCB, mediante as vagas aprovadas aquando do registo do curso;

2 — Os critérios de seriação e os prazos relativos a todo o processo de candidatura serão fixados por edital do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores de cada Escola;

3 — O edital das vagas, critérios de seriação e prazos será objeto de divulgação nas páginas da internet do IPCB e Escolas.

##### Artigo 5.º

##### Júri

1 — O júri de organização, realização e avaliação das provas, assim como de seleção e seriação será único e nomeado pelo Presidente do IPCB.

2 — O júri é constituído obrigatoriamente por um elemento de cada Escola (proponente de cursos), o qual é proposto pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

3 — No caso da organização, realização e avaliação das provas, o júri é coadjuvado pelo coordenador de curso ou por um docente por ele designado, que passará a integrar o júri.

4 — Ao júri compete:

a) Organizar, elaborar e proceder à correção e classificação das provas de conhecimentos;

b) Ordenar a grelha de seriação de candidatos;

5 — A organização interna e forma de funcionamento do júri é da competência do presidente de júri.

6 — A homologação dos resultados é da competência do Presidente do IPCB.

##### Artigo 6.º

##### Publicitação

1 — As decisões sobre as colocações são da competência do Presidente do IPCB e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre as colocações serão objeto de divulgação nas páginas da internet do IPCB e Escolas.

##### Artigo 7.º

##### Indeferimento Liminar

Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

Pedidos realizados fora do prazo estabelecido para a candidatura;

Pedidos não acompanhados da documentação solicitada;

Pedidos em que sejam detetadas falsas informações.

## CAPÍTULO II

**Condições de ingresso**

## Artigo 8.º

**Condições de ingresso**

1 — As condições de ingresso para cada CTeSP serão fixadas pelo Conselho Técnico Científico da Escola, em função das áreas relevantes para o curso.

2 — Nas condições de acesso e ingresso, são respeitadas as condições previstas no artigo 2.º do presente regulamento.

3 — Os critérios de seriação para cada curso serão divulgados através de edital do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores das Escolas.

## CAPÍTULO III

**Candidatos que não possuam qualificação nas áreas relevantes**

## Artigo 9.º

**Provas de Avaliação**

1 — Os candidatos que não possuam qualificação nas áreas relevantes definidas para o curso técnico superior profissional devem realizar provas de avaliação.

2 — A avaliação da capacidade para a frequência do CTeSP integra, obrigatoriamente a realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no curso.

3 — As provas de avaliação de capacidade são escritas e/ou orais e são organizadas para cada curso ou para um conjunto de cursos afim.

4 — As provas incidirão, exclusivamente, sobre assuntos diretamente relevantes para a frequência do curso, e terá como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes de cada curso.

5 — A estrutura e os referenciais para elaboração das provas será definida pelo Conselho Técnico Científico da Escola em função das áreas relevantes para o curso.

6 — Sempre que uma prova de avaliação tenha validade para mais de um curso, essa informação deverá constar do edital referido no artigo 4.º

7 — A prova tem validade de três anos, podendo ser objeto de melhoria.

## Artigo 10.º

**Critérios de classificação**

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A lista de classificações deverá ser ordenada e divulgada de acordo com os prazos definidos por edital do presidente do IPCB.

3 — Os candidatos aprovados nas provas poderão ser considerados na seriação dos candidatos aos CTeSP, através da aplicação dos critérios de seriação definidos.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 11.º

**Proseguimento de estudos**

1 — Os que concluíam o CTeSP, com aproveitamento, podem concorrer a um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado através dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, de acordo com as regras definidas na legislação específica.

2 — As unidades curriculares do CTeSP que são creditadas em cada ciclo de estudos de licenciatura a que facultam o ingresso são aprovadas pelo Conselho Técnico Científico de cada Escola.

## Artigo 12.º

**Afixação e divulgação**

1 — Este regulamento será objeto de afixação e divulgação nas páginas na Web dos serviços da presidência e das escolas superiores do IPCB assim como objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* (de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13/09).

2 — Os despachos mencionados neste regulamento serão igualmente objeto de afixação e divulgação na página da Web do IPCB e das respetivas Escolas Superiores.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e Omissões**

1 — As dúvidas e omissões que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13/09 e serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores das Escolas.

2 — O presente regulamento é válido para o ano letivo 2017/2018 e seguintes.

8/08/2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

310706429

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

## Despacho n.º 7160/2017

**Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Música (que passa a ter a denominação de Estudos Musicais Aplicados)**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na Deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas pelo Despacho SP/80/2017, de 5 de junho, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música (denominação anterior) que passa a ter a denominação de ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Musicais Aplicados, publicado pela Portaria n.º 1440/2007, de 25 de outubro (DR n.º 213, 1.ª série, de 6 de novembro de 2007), com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 15116/2011, de 7 de outubro (DR n.º 214, 2.ª série, de 8 de novembro de 2011), Despacho n.º 7547/2014, de 6 de maio (DR n.º 110, 2.ª série, de 9 de junho de 2014) e pela Declaração de Retificação n.º 111/2015, de 26 de janeiro (DR n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 379/2011/AL02 de 6 de julho de 2017.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2017/2018.

12 de julho de 2017. — O Vice-Presidente do IPC, *Paulo Sanches*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Coimbra
- 3 — Grau ou Diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de Estudos: Estudos Musicais Aplicados
- 5 — Área científica predominante do curso: Artes do espetáculo
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Opção em Música em Contextos Especiais;  
Opção em Música e Tecnologias.